

## CONVÊNIO ICMS 76/98

- Publicado no DOU de 25.09.98.
- Republicado no DOU de 02.10.98.
- Ratificação Nacional DOU de 15.10.98, pelo Ato COTEPE-ICMS 75/98.
- Efeitos até 31.12.00
- Prorrogado até 31.12.01 pelo Conv. ICMS 84/00.
- Prorrogado até 30.04.02 pelo Conv. ICMS 127/01
- Prorrogado até 30.04.04 pelo Conv. ICMS 21/02.
- Prorrogado até 30.04.07, pelo Conv. ICMS 10/04.
- Alterado pelo Conv. 149/04

Autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro.

O Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, na 91ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Bonito, MS, no dia 18 de setembro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

### CONVÊNIO

**Cláusula primeira** Ficam os Estados do Pará e do Amazonas autorizados a conceder isenção do ICMS às saídas internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro.

**Acrescido Parágrafo único pelo Conv. 149/04, efeitos a partir de \_\_/\_\_/\_\_**

Parágrafo único A isenção prevista no “caput” aplica-se também ao pirarucu capturado em reservas ambientais auto-sustentáveis, desde que a atividade esteja autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2000.

Bonito, MS, 18 de setembro de 1998.